



Lista de Nacional de Notoriedade de Ralis 2016

PUBLICADO EM 28-02-2016

Lista de condutores com Notoriedade Nacional de Ralis válida para 2016

ALEXANDRE Augusto Melim CAMACHO	2016
BRUNO Miguel Pinto MAGALHÃES Pinheiro	2016
CARLOS Manuel Pedroso FERNANDES	2016
FERNANDO José Rebelo Martins PERES	2016
JOÃO Carlos Barbosa BARROS	2016
João PEDRO Fernandes MEIRELES da Costa Rodrigues	2016
JOSÉ PEDRO Andrade Maia Ribas FONTES	2017
MÁRCIO Filipe Francisco N. MARREIROS	2016
RICARDO Bento de MOURA	2016

MIGUEL Jorge Ribeiro de CAMPOS	2016	Art. 3
MIGUEL César das Neves Vieira BARBOSA (Art. 3)	2016	Art. 3

**Lista FIA 2016

REGRAS A OBSERVAR:

Art. 1 - Para a elaboração da **Lista de Notoriedade Nacional 2016**, são elegíveis:

- os condutores indicados na Lista FIA 2016;
- o campeão Nacional Absoluto (2014) - válido por dois anos;
- o campeão Nacional Absoluto (2015) - válido por dois anos;
- o campeão de Ralis FPAK Norte/Centro/Sul/Açores/Madeira - Absoluto (de 2015) - válido por um ano;
- os 2º e 3º classificados absolutos do CNR 2015 - válido por um ano;

Art. 1.1 - Perdem automaticamente a Notoriedade Nacional no final do prazo estabelecido, os condutores que não satisfaçam os requisitos acima.

Art. 2 - Os condutores que durante o ano de 2016, ganhem uma prova pontuável para o CNR (Vencedor Absoluto) serão incluídos na lista de notoriedade em 2017.

Art. 3 - Poderá ainda a Direcção, após consulta pelo interessado, considerar o caso especial de condutores que **não participem em ralis com assiduidade**, mas cujo palmarés possa justificar a sua elegibilidade.

Art. 4 - Por excepção, qualquer condutor incluído na Lista de Notoriedade Ralis 2016, que esteja inscrito e participe no CNR 2016, com uma viatura cujas prestações se revelem bastante inferiores às dos restantes condutores prioritários, perderá (exclusivamente nessa prova) o direito à notoriedade nacional que lhe haja sido conferida nos termos da regulamentação em vigor.

Contudo, e no caso desse mesmo condutor se encontrar inscrito e participar numa prova do CNR 2016 integrado num Troféu, a esse condutor deverá ser sempre atribuído o número de competição mais baixo de entre os participantes do respectivo Troféu, sem que, contudo, tal situação altere o disposto no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 5 - **O regime de prioridade estabelecido nestas regras só é aplicável às provas pontuáveis para o Campeonato Nacional de Ralis.**

Não sendo válido em qualquer outra prova.